



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A contratação prevê empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos, contemplando manutenção preventiva e corretiva, seguro total (com cobertura contra terceiros e danos próprios), assistência 24 horas, substituição imediata em caso de pane ou acidente, além do fornecimento de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. O contrato não inclui condutor nem combustível, de modo que as únicas despesas da Câmara Municipal serão relativas ao abastecimento e à disponibilização de motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade avaliar a necessidade da Câmara Municipal, reunindo os elementos e informações indispensáveis para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, caso seja considerada viável a contratação.

Adicionalmente, busca-se identificar no mercado a solução mais adequada para atender às demandas institucionais, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento às necessidades organizacionais da Câmara Municipal de Iturama.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar a adequada locomoção dos agentes públicos da Câmara Municipal de Iturama, condição indispensável ao pleno exercício das funções institucionais do Poder Legislativo. A disponibilidade de transporte adequado é essencial para a realização de atividades externas inerentes ao mandato parlamentar e à gestão administrativa, tais como fiscalizações in loco de obras e serviços públicos, participação em reuniões, audiências públicas, cursos de capacitação e representações institucionais nas esferas estadual e federal.

Além disso, a contratação de serviços de transporte representa medida estratégica para garantir maior eficiência e economicidade na gestão pública. A utilização de veículos adequados e disponíveis sob demanda evita a necessidade de aquisição de frota própria, reduzindo custos com manutenção, combustível, seguros e depreciação patrimonial. Dessa forma, assegura-se a racionalização dos recursos públicos e a continuidade das atividades parlamentares sem prejuízo ao erário.

Outro aspecto relevante é a segurança e a confiabilidade proporcionada por serviços especializados de transporte. A locomoção dos agentes públicos em deslocamentos oficiais exige condições adequadas de conforto e segurança, especialmente em viagens de longa distância ou em trajetos que envolvem rodovias estaduais e federais. A contratação garante que os deslocamentos sejam realizados com responsabilidade, pontualidade e qualidade, reforçando a credibilidade institucional da Câmara Municipal de Iturama perante a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A segurança dos deslocamentos constitui aspecto essencial da presente demanda, sendo imprescindível a utilização de veículos em adequadas condições de conservação, submetidos a revisões periódicas e compatíveis com as necessidades institucionais, de modo a assegurar a integridade física dos ocupantes e o cumprimento regular das agendas administrativas e parlamentares.

Nesse contexto, a Câmara Municipal tem recorrido à contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de manutenção preventiva e corretiva e cobertura securitária, diante da inexistência de frota própria suficiente para atender às demandas institucionais. A ausência de frota adequada compromete a agilidade e a autonomia necessárias ao desempenho das atribuições externas, podendo ocasionar atrasos e prejuízos às atividades de fiscalização e representação institucional.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço de locação de veículos, com inclusão de seguro e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, observadas características compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas, tais como altura do solo adequada, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes e condições de segurança compatíveis com deslocamentos frequentes em estradas vicinais.

Por fim, cumpre destacar que a presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, § 1º, I, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio e a demonstração da necessidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A medida, portanto, não apenas atende às necessidades práticas da Câmara Municipal de Iturama, mas também observa rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a gestão pública.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente justificada e indispensável para assegurar o desempenho regular das funções legislativas e administrativas, garantindo que os agentes públicos disponham de meios adequados para cumprir suas atribuições institucionais. Trata-se de providência que reforça o compromisso da Câmara Municipal com a boa governança, a transparência e a prestação de serviços de qualidade à sociedade ituramense.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026: Id PCA PNCP: 26040238000134-0-000001/2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

4.1. Requisitos Gerais das Características Funcionais Mínimas dos Veículos:

a) Veículos com documentação regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Locação em regime contínuo, com disponibilidade integral de veículos durante a vigência contratual;
- c) Inclusão de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguro contra danos próprios e a terceiros e demais encargos inerentes ao uso;
- d) Substituição imediata de veículo em caso de pane, acidente ou necessidade técnica, conforme estipulado no contrato;
- e) Capacidade de atendimento logístico às demandas de deslocamento, conforme cronograma e solicitações da Administração.

4.2. Requisitos Gerais de Desempenho dos Veículos

- a) Veículos devem ser fornecidos em condições operacionais adequadas, completos, limpos e com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- b) Atender às normas de segurança veicular, incluindo sistemas de freios, air-bag, cintos de segurança adequados e demais dispositivos legais exigidos para circulação segura;
- c) Condições de conforto mínimas compatíveis com deslocamentos de longa distância;
- d) Cumprir critérios de eficiência energética e redução de emissões, quando aplicáveis;

4.3. Dos Serviços e Obrigações Da Contratada

- a) Prestação dos serviços de locação de veículos conforme especificado, com manutenção dos veículos alocados e substituição em caso de indisponibilidade técnica;
- b) Disponibilização de canais de comunicação para atendimento rápido às solicitações da Administração;
- c) Responsabilidade pela regularidade de toda a documentação dos veículos locados, inclusive seguro e revisões periódicas;
- d) Observância às normas ambientais e legislações correlatas aplicáveis à operação dos veículos;
- e) A franquia do seguro será integralmente de responsabilidade da Contratada, não podendo ser repassada a Contratante.

4.4. Especificações/Características dos Veículos

- a) **Automóveis de passeio, categoria SEDÃ**, com carroceria de 04 (quatro) portas;
- b) **Quantidade:** 02 (dois) veículos.
- c) **Capacidade:** Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com compartimento de bagagem compatível com o transporte adequado de bagagens, documentos e pertences dos passageiros.
- d) **Combustível:** Motorização bicomcombustível (Total Flex), apto à utilização de etanol e gasolina.
- e) **Conforto e Ergonomia:** Ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis, com revestimento em tecido resistente ou material sintético de fácil higienização, adequados para deslocamentos de média e longa distância, ajuste de altura do banco do motorista.
- f) **Equipamentos e Acessórios Mínimos:** Sistema de som com rádio AM/FM e conectividade por entrada USB e/ou Bluetooth; air-bags frontais; sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em vias pavimentadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estradas de terra; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda.

g) Capacidade e Autonomia: Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) litros visando garantir autonomia suficiente para deslocamentos em regiões com oferta limitada de postos de abastecimento, bem como para percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo a necessidade de paradas frequentes.

h) Desempenho e Adequação ao Uso: Motorização com potência mínima de 150 cv; torque: Mínimo de 20 Kgfm; ou superior; Distância entre eixos: acima de 2600 mm, transmissão no mínimo de 6 marchas;

i) Segurança: Sistema de alarme antifurto; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança.

j) Outros Requisitos: Os veículos disponibilizados deverão ter ano de fabricação não inferior a 2025 e quilometragem máxima de até 20.000 (vinte mil) quilômetros na data de disponibilização, devendo ser substituídos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando atingirem 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, devendo ainda possuir cores neutras (prata, cinza ou preto), estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, ficando a CONTRATADA responsável por assegurar que o limite máximo de utilização não ultrapasse 60.000 (sessenta mil) quilômetros por ano, por veículo.

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades permanentes de logística e locomoção dos vereadores, assessores e dos servidores da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais. A disponibilidade de veículos é essencial para a realização de deslocamentos relacionados ao exercício das funções legislativas, administrativas e de fiscalização, especialmente no atendimento de demandas externas.

Nesse contexto, a solução pretendida consiste na contratação de serviço de locação de veículos, com vistas a garantir cobertura e apoio logísticos contínuos para os deslocamentos dos vereadores, assessores e dos servidores da Câmara Municipal. Tal medida busca assegurar mobilidade, segurança e eficiência na execução dos serviços essenciais, em consonância com o interesse público.

As especificações técnicas do objeto proposto são justificadas com base em critérios objetivos relacionados à segurança, à funcionalidade e às condições de uso dos veículos. Considerando que, em diversas ocasiões, vereadores e servidores realizam deslocamentos conjuntos, frequentemente com ocupação total dos assentos e em percursos de longa duração, torna-se necessária a adoção de veículos com espaço interno compatível e nível adequado de conforto. Veículos com características equivalentes às do segmento SEDÃS atendem a esses requisitos, oferecendo maior capacidade interna, melhor ergonomia e estabilidade, sem prejuízo da economicidade.

A estipulação de limites máximos de quilometragem e de ano mínimo de fabricação dos veículos visa assegurar a disponibilização de automóveis com menor desgaste, reduzindo a probabilidade de falhas mecânicas e paradas não programadas. Tal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigência contribui diretamente para a segurança, o conforto dos usuários e a confiabilidade do serviço prestado.

Os itens mínimos de conforto térmico e interno, tais como ar-condicionado e equipamentos básicos de ergonomia, são necessários para assegurar condições adequadas de trabalho aos usuários. Além de promoverem conforto, tais itens contribuem para a segurança dos motoristas e passageiros, ao possibilitar a condução do veículo com as janelas fechadas e em condições climáticas adversas. Ressalta-se que tais itens são amplamente disponíveis e, em regra, integrantes da configuração padrão dos veículos da categoria pretendida, não implicando impacto financeiro relevante na contratação.

A adoção de veículos mais recentes também se justifica pela maior confiabilidade operacional e pela presença de sistemas de segurança veicular amplamente difundidos no mercado, como freios ABS, air-bags e controles eletrônicos de estabilidade, os quais contribuem para a redução de riscos de acidentes e para a proteção dos ocupantes.

Adicionalmente, veículos mais novos tendem a apresentar melhor eficiência energética e menores níveis de emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública.

Quanto à capacidade do tanque de combustível, a exigência de volume mínimo de 45 (quarenta e cinco) litros, visa garantir autonomia suficiente para deslocamentos de percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo da viagem e reduzindo a necessidade de paradas frequentes.

A Administração atende ao interesse público ao buscar veículos que apresentem a melhor relação custo-benefício, considerando critérios de segurança, eficiência operacional e adequação às condições locais de uso. Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, de modo a assegurar atendimento imediato às demandas institucionais.

Os veículos locados deverão contar com cobertura de seguro contra danos, inclusive aqueles causados a terceiros, garantindo que eventuais sinistros não gerem ônus financeiro para a Câmara Municipal, preservando o erário e assegurando a continuidade do serviço.

A demanda ora descrita se enquadra como contratação de bem e serviço comum, de natureza permanente, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas são padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e objetivamente mensuráveis.

Por fim, a exigência de cores neutras, preferencialmente metálicas, como prata, cinza ou preta, fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e institucionais. Tais tonalidades conferem sobriedade e caráter institucional aos veículos utilizados pelo Poder Legislativo, em observância ao princípio da impessoalidade, além de ampliarem a Competitividade do certame, uma vez que representam a maior parcela das frotas disponíveis no mercado de locação. Ademais, cores metálicas claras ou médias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentam vantagens operacionais, por disfarçarem melhor a sujeira cotidiana e pequenos desgastes superficiais, preservando a aparência da frota e reduzindo custos indiretos de conservação visual.

4.5. Requisitos de Qualificação

Não haverá requisitos especiais de qualificação, devendo a contratada apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daquelas comuns previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

5. REQUISITOS LEGAIS

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 14.133/21.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente.

7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

8. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA

Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A exigência de garantia prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 não será aplicada nesta contratação, considerando tratar-se de serviço contínuo de locação de veículos, em que os riscos ordinários já são integralmente assumidos pela contratada mediante manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra danos próprios e a terceiros, licenciamento e substituição imediata em caso de pane ou acidente; além disso, a exigência de garantia representaria custo adicional sem proporcional benefício à Administração, contrariando os princípios da economicidade e eficiência, razão pela qual a dispensa mostra-se adequada e juridicamente fundamentada.

10. VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual ocorrerá no âmbito da **Câmara Municipal de Iturama/MG**, abrangendo a sede administrativa, distritos e comunidades rurais, bem como demais localidades situadas dentro e fora do território municipal, sempre que houver necessidade de deslocamento de vereadores, assessores ou servidores no exercício de suas atribuições institucionais.

Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal de Iturama, em tempo integral, podendo ser utilizados para deslocamentos relacionados às atividades legislativas, administrativas, de fiscalização, representação institucional, participação em reuniões, audiências, cursos, eventos oficiais e demais compromissos de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

público. A contratada deverá disponibilizar os veículos no estacionamento na sede da Câmara Municipal. Todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo disponibilização, substituição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreamento e demais encargos necessários ao pleno funcionamento do objeto, deverão estar incluídos no valor contratado, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional decorrente da execução do serviço.

12. DIA E HORÁRIO

A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma **contínua**, com a disponibilização dos veículos à Câmara Municipal em **tempo integral**, durante todos os dias da semana, sempre que houver necessidade de atendimento às demandas institucionais. A utilização dos veículos não se restringirá ao horário regular de expediente administrativo, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em períodos noturnos, em razão da natureza das atividades legislativas, administrativas, de fiscalização e de representação institucional. A **CONTRATADA** deverá assegurar a plena disponibilidade dos veículos durante todo o período de vigência contratual, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade, bem como providenciar, sempre que necessário, a **imediata substituição** de veículos indisponíveis, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços

13. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A contratada deverá cumprir, de forma contínua e integral, as rotinas operacionais necessárias à adequada execução do objeto, assegurando a disponibilidade, a segurança e a regularidade dos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Iturama, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, revisados, higienizados e abastecidos conforme pactuado, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- b) Manter os veículos com manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme recomendações do fabricante, incluindo substituição de peças, pneus com alinhamento e balanceamento inclusos, lubrificantes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) Providenciar, de forma imediata, a substituição do veículo que apresentar defeito, avaria, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e regular, por outro de características iguais ou superiores, garantindo a continuidade do serviço;
- d) Assegurar a cobertura de seguro total dos veículos, abrangendo danos próprios, danos a terceiros, roubo, furto e perda total, responsabilizando-se integralmente pelos procedimentos decorrentes de eventuais sinistros;
- e) Disponibilizar e manter em funcionamento sistema de rastreamento veicular, possibilitando o monitoramento da frota pela Administração, com acesso às informações necessárias para fins de controle e gestão;
- f) Manter canais de atendimento eficientes para comunicação com a Administração, inclusive para registro de ocorrências, solicitações de manutenção, substituição de veículos e demais demandas operacionais;
- g) Garantir que todos os encargos, tributos, seguros, custos operacionais e despesas necessárias à execução do objeto estejam incluídos no valor contratado, não cabendo nenhum pagamento adicional por parte da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos veículos locados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Iturama, incluindo, no mínimo:

- a) Veículos automotores em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- b) Documentação obrigatória dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito;
- c) Equipamentos de segurança exigidos por lei, tais como cintos de segurança para todos os ocupantes, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais itens obrigatórios;
- d) Seguro total dos veículos, abrangendo danos próprios, danos a terceiros, roubo, furto e perda total, com cobertura compatível com o valor dos bens e com as exigências contratuais;
- e) Materiais e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças de reposição, pneus, lubrificantes, filtros e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento.

15. FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, após a verificação preliminar do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no contrato e neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, bem como da conformidade com as especificações contratuais, mediante a emissão de termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

- a) Conferência das condições gerais dos veículos disponibilizados, incluindo funcionamento, segurança, conservação e atendimento às especificações técnicas contratadas;
- b) Verificação da regularidade da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro vigente e demais exigências legais;
- c) Análise do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, disponibilidade integral e demais rotinas operacionais;
- d) Registro, se houver, de eventuais inconformidades, falhas ou pendências, com a fixação de prazo para saneamento por parte da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Emissão do termo de recebimento definitivo após constatada a plena regularidade da prestação do serviço.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente.

16. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para disponibilização dos veículos após assinatura do contrato será de **30 (trinta) dias corridos**.

17. PRAZO DE GARANTIA

Considerando tratar-se de serviço contínuo de locação de veículos, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a plena disponibilidade, segurança, regularidade e adequação dos veículos às especificações contratuais.

Durante o período contratual, caberá à contratada:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- b) Providenciar a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou indisponibilidade;
- c) Manter cobertura integral de seguro e documentação regular;
- d) Garantir que não haja ônus adicional para a Administração em razão de vícios, defeitos ou inadequações do serviço prestado.

18. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Uma vez **notificada**, a contratada terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais empregados, contados da confirmação do recebimento da notificação emitida pela Câmara Municipal, devendo a substituição ocorrer de forma imediata, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, quando a falha comprometer a segurança, a continuidade do serviço ou a utilização regular do veículo, mediante disponibilização de outro de características iguais ou superiores, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, nos termos da Lei nº 14.133/21, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, sendo o regime de execução definido conforme as especificidades do objeto contratual.

20. CUSTOS OPERACIONAIS

Todos os custos necessários à execução integral do contrato correrão por conta exclusiva da contratada e deverão estar incluídos no valor ofertado, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional. Consideram-se custos operacionais, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

outros, aqueles relativos à disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas, seguros obrigatórios e adicionais, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, sistema de rastreamento veicular e demais despesas indispensáveis ao cumprimento adequado do objeto.

21. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

A execução contratual será verificada pela disponibilização dos veículos em condições de uso, segurança e funcionamento.

O pagamento será **mensal**, condicionado ao ateste dos fiscais responsáveis e à apresentação da documentação fiscal regular da contratada.

A Câmara Municipal e a CONTRATADA deverão realizar o controle do limite anual de 60.000 (sessenta mil) quilômetros por veículo, podendo, para fins de gestão da utilização, efetuar o remanejamento dos veículos a fim de manter a média global prevista no contrato.

22. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O histórico verificado para o objeto deste Estudo Preliminar foi licitado pela última vez no ano de 2025, que originou o **Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2025**:

Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Unidade	Quantidade
01	Marca/Modelo/Versão: TOYOTA/COROLLA/XEI 2.0	02	Mês	12 meses

23. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para o transporte legislativo.

Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Aquisição de Veículos

Neste modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguros e todo ônus decorrente da aquisição. Importante considerar a expectativa de vida útil do veículo que, conforme Portaria nº 2067/2021 do DNIT, é de 05 (cinco) anos, o que exigiria a renovação da frota de tempos em tempos.

Solução 2 – Locação de Veículos

Este tipo de solução, consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, bem como, impostos, seguros e outros que porventura possam surgir. Esta é uma alternativa que permite a atualização da frota durante o contrato, além de ter os custos da solução diluídos ao longo do contrato, o que permite um melhor manuseio o orçamento público. Há, portanto, a previsibilidade dos custos; foco na operação (a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa contratada é responsável por documentação, emplacamento, IPVA, DPVAT, licenciamento, seguro, manutenção e disponibilização dos serviços de telemetria e gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito); Maior disponibilidade dos veículos (há substituição de veículos fora de condições apropriadas de uso); Utilização de veículos novos (o que propicia segurança e conforto nos deslocamentos).

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para a estimativa dos custos foram solicitados orçamentos de empresas do ramo da contratação, cotação em sítios especializados e também utilizados valores do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme apresentado abaixo:

SOLUÇÃO 1 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
VEÍCULOS	SEDÃS X 2 – VERSÃO INTERMEDIÁRIA		
	VOLKSVAGEN VIRTUS Highline/Comfortline 200 TSI	NISSAN SENTRA Advance 2.0 CVT	TOYOTA COROLLA XEi 2.0 Flex AT
Valor 0 Km	R\$ 133.000,00	R\$ 174.490,00	R\$ 157.328,00
Acessórios	0,00	0,00	0,00
Estimativa de Seguro	4.500,00	6.500,00	5.500,00
Licenciamento/Ipva	5.400,00	7.200,00	6.480,00
Quantidade de veículos	2	2	2
Total X Quantidade de Veículo	285.800,00	376.380,00	338.616,00
	https://www.terra.com.br/mobilidade/carros/volkswagen-virtus-2026-versoes-precos-consumo-e-equipa	https://www.webmotors.com.br/nissan/sentra/2026	https://www.toyota.com.br/modelos/corolla

A pesquisa de preço para aquisição de veículos foi realizada nos sites, terra, Webmotors, Toyota e Volkswagen, conforme informações dos anexos na própria planilha:

Para cotação de licenciamento/IPVA foi calculado 4% do valor do veículo, considerando que essa é a alíquota praticada no estado de Minas Gerais.

Além do seguro, você listou corretamente os custos/documentos:

CRLV: obrigatório: R\$ 150,00. (licenciamento anual)

IPVA: varia de 3% a 4% do valor do veículo em MG

SPVAT (antigo DPVAT): atualmente com cobrança retomada gradualmente (valor baixo, geralmente < R\$ 100)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na tabela abaixo, realizamos um comparativo do custo anual considerando cada uma das soluções:

Solução 2 – Locação de Veículos – média						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Locação de Veículo: I - Tipo: Sedan; II - Quilometragem até 20.000; III - Potência Mínima: 150 cv; IV - Torque: Mínimo de 20 Kgfm ; V - Tanque: mínimo de 45 litros/Gasolina ou Álcool; VI - Distância entre eixos: acima de 2600 mm; VII - Porta-Malas: acima de 450 litros; VIII - Machas: mínimo de 6; IX - Direção: elétrica; X - Lugares: 5; XI - Cor: prata, cinza ou preto		02	12	14.500,00	174.000,00

Após a análise comparativa das tabelas realizadas pela Equipe de Planejamento de Contratação, levando em consideração os valores totais das tabelas como referência, foi notória que a Locação de veículo tem o valor muito inferior quando comparado a aquisição de veículo. Ademais, não foram computados os custos referentes à depreciação, peças, possíveis implementos como e sistema de rastreamento.

Por fim, não foram considerados os custos operacionais com servidores, pois para cada um dos itens apontados haveria um contrato específico, o que demandaria além de uma nova contratação, gestores e fiscais, o que impactaria ainda mais os custos vinculados a uma eventual aquisição dos veículos. Desta forma, fica ainda mais evidente que a locação dos veículos se mostra a solução mais vantajosa para a Administração.

Para a contratação dos serviços de locação de veículos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Importante acrescentar que durante o levantamento de mercado foi observado que em razão do presente objeto de contratação não apresentar grande vulto ou complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, as licitações realizadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração pública não requerem a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

Para a estimativa de preços, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos em pesquisa inicial de mercado. A soma dos valores, referentes à locação de 12 (doze) automóveis de passeio, categoria SEDÃ ou similar, totalizou **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

Cabe ressaltar ainda que estimativa de valor realizada por meio desse Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise das alternativas possíveis dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

O valor médio obtido na pesquisa de preços deverá ser divulgado aos fornecedores desde o momento da publicação do Edital.

25. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a **locação de veículos** configura a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar benefícios relevantes sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse públicos previstos na Lei nº 14.133/21.

A opção pela locação afasta a necessidade de dispêndio inicial elevado com a aquisição de veículos, bem como elimina custos associados à depreciação patrimonial, à imobilização de capital e à gestão de ativos permanentes. Ademais, transfere à contratada a responsabilidade integral pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e seguros, assegurando previsibilidade orçamentária e mitigando riscos financeiros para a Administração.

Outro benefício relevante da solução adotada consiste na possibilidade de renovação periódica da frota ao término da vigência contratual, permitindo à Câmara Municipal a utilização contínua de veículos mais novos, atualizados tecnologicamente e em conformidade com padrões atuais de segurança e eficiência energética, sem a necessidade de alienação de bens ou absorção de perdas decorrentes da depreciação.

Destaca-se, ainda, que a manutenção dos veículos, tanto preventiva quanto corretiva, será de inteira responsabilidade da contratada, garantindo que os veículos permaneçam permanentemente em condições adequadas de uso, segurança e desempenho. A contratação contempla, igualmente, cobertura de seguro abrangente, incluindo danos próprios e a terceiros, o que reduz significativamente a exposição da Administração a riscos operacionais e financeiros.

Todas as condições relativas à prestação do serviço, incluindo padrões de manutenção, substituição de veículos, cobertura securitária, níveis de disponibilidade e demais requisitos operacionais, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, assegurando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

clareza, transparência e adequada fiscalização da execução contratual, sem a ocorrência de custos adicionais não previstos.

26. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Considerando que o objeto da contratação consiste em 02 (dois) veículos reunidos em um único item, verifica-se que **não é conveniente o parcelamento**, uma vez que a aquisição conjunta garante maior economia de escala, simplifica a gestão contratual e assegura uniformidade dos veículos disponibilizados.

O fracionamento em itens distintos poderia comprometer a eficiência da solução, gerar aumento de custos administrativos e dificultar o controle operacional, razão pela qual se opta pela manutenção do objeto em um único item, em conformidade com o art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão quando o parcelamento não se mostrar vantajoso ou puder acarretar prejuízo à Administração.

27. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação da locação de veículos tem por finalidade:

- a) **Garantir mobilidade institucional** contínua e eficiente, assegurando deslocamentos regulares de vereadores, assessores e servidores em atividades administrativas, legislativas e de fiscalização.
- b) **Assegurar segurança e confiabilidade** nos deslocamentos, mediante veículos novos, revisados e com seguro total, reduzindo riscos de acidentes e indisponibilidade.
- c) **Promover previsibilidade orçamentária**, ao transferir à contratada os custos de manutenção, licenciamento, seguros e substituição de veículos, evitando despesas imprevistas para a Administração.
- d) **Reforçar a economicidade e eficiência**, ao optar pela locação em vez da aquisição de veículos próprio, reduzindo gastos com depreciação patrimonial e manutenção.
- e) **Garantir continuidade dos serviços públicos**, com substituição imediata de veículos em caso de pane ou acidente, evitando interrupções nas atividades institucionais.
- f) **Fortalecer a boa governança e transparência**, ao adotar critérios objetivos de contratação e assegurar prestação de serviços de qualidade à sociedade ituramense.
- g) **Atender às diretrizes de sustentabilidade**, mediante exigência de veículos mais novos, com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética.

28. SUSTENTABILIDADE

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §1º)

A contratação da locação de veículos observará critérios de sustentabilidade previstos no art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a utilização de automóveis novos, bicomustíveis e energeticamente eficientes, com menor emissão de poluentes e maior confiabilidade operacional, assegurando que a contratada cumpra normas ambientais na manutenção e descarte de insumos, de modo a promover eficiência, responsabilidade socioambiental e alinhamento da Administração Pública às diretrizes de governança sustentável.

29. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para o efetivo cumprimento do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) **Elaboração e aprovação** dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência;
- b) **Definição clara** das especificações dos veículos a serem locados;
- c) **Realização do procedimento licitatório** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- d) **Formalização contratual** com cláusulas que assegurem manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e cobertura securitária;
- e) **Designação de equipe responsável** pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- f) **Planejamento orçamentário** para assegurar a previsibilidade dos custos e a boa governança na utilização dos recursos públicos.

30. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

A contratação da locação de veículos não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução, uma vez que a própria contratada será responsável por disponibilizar os veículos em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e cobertura securitária. Dessa forma, não se identificam vínculos necessários com outros contratos ou aquisições, sendo o objeto autossuficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal.

31. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A locação de veículos implica impactos ambientais relacionados principalmente às emissões de gases de efeito estufa, poluição atmosférica e sonora, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos de manutenção. Para mitigar tais efeitos, serão exigidas da contratada medidas como manutenção preventiva rigorosa, gestão adequada de resíduos, prevenção de vazamentos, uso de veículos com melhor desempenho ambiental e práticas de condução sustentável. Essas ações asseguram uma contratação pública responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

32. MATRIZ DE RISCOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 22, XI e 103)

A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais riscos da execução do contrato de locação de veículos e definir responsabilidades entre Administração e Contratada.

32.1. Riscos e Responsabilidades

- a) **Indisponibilidade ou falhas mecânicas** – responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva, bem como disponibilizar veículo reserva.
- b) **Acidentes, roubo ou furto** – responsabilidade da Contratada, mediante cobertura por seguro total.
- c) **Descumprimento de especificações técnicas ou atraso na substituição** – responsabilidade da Contratada, sujeito à fiscalização e às penalidades previstas.
- d) **Uso inadequado do veículo** – responsabilidade da Administração, mediante orientação e controle dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) **Atraso no pagamento ou alteração de demanda** – responsabilidade da Administração, mediante adequada gestão contratual e planejamento financeiro.

32.2. Diretrizes Gerais

a) Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do contrato são de responsabilidade da **Contratada**, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade, manutenção, segurança e regularidade dos veículos.

b) Compete à **Administração** assumir os riscos decorrentes de atos de gestão e fiscalização, bem como aqueles relacionados a atrasos de pagamento ou alterações unilaterais devidamente formalizadas.

c) A ocorrência de riscos não exime a **Contratada** do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem afasta a aplicação das penalidades previstas, quando cabível.

d) A presente **Matriz de Riscos** integra o contrato para todos os fins, servindo como instrumento de apoio à gestão e à fiscalização da execução contratual.

Quadro – Matriz de Riscos (Lei nº 14.133/2021, arts. 22, XI e 103)

Risco identificado	Responsável	Medidas previstas
Indisponibilidade ou falhas mecânicas	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva; disponibilização imediata de veículo reserva
Acidentes, roubo ou furto	Contratada	Seguro total com cobertura de danos próprios e a terceiros
Descumprimento de especificações técnicas ou atraso na substituição	Contratada	Fiscalização pela Administração; aplicação de penalidades contratuais
Uso inadequado do veículo	Administração	Orientação e controle dos usuários; responsabilização do condutor
Atraso no pagamento ou alteração de demanda	Administração	Gestão contratual e planejamento financeiros adequados

33. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

A contratação da locação de veículos pela Câmara Municipal de Iturama revela-se medida indispensável para assegurar a mobilidade institucional, a continuidade dos serviços públicos e o pleno exercício das funções legislativas, administrativas e de fiscalização. O ETP demonstrou que a solução é mais vantajosa que a aquisição de veículos próprio, pois transfere à contratada os encargos de manutenção, seguros, licenciamento e substituição de veículos, garantindo previsibilidade orçamentária e economicidade.

Os requisitos técnicos e funcionais definidos asseguram segurança, conforto e confiabilidade nos deslocamentos, enquanto os resultados pretendidos reforçam a eficiência administrativa, a transparência e a boa governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A inclusão de critérios de sustentabilidade, conforme o art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021, evidencia a preocupação da Administração com eficiência energética, redução de emissões e responsabilidade socioambiental.

A Matriz de Riscos, por sua vez, distribui de forma clara e equilibrada as responsabilidades entre Administração e Contratada, mitigando riscos ordinários e extraordinários e fortalecendo a gestão contratual. Somados aos mecanismos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo e aplicação de penalidades, esses instrumentos asseguram a execução adequada do objeto e a proteção do erário.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo solução técnica e juridicamente adequada para garantir a mobilidade institucional da Câmara Municipal de Iturama e a prestação de serviços de qualidade à sociedade.

Iturama/MG, 29 de abril de 2026.

JOSE MAURO DE
FREITAS:36170070
668

José Mauro de Freitas

Diretor-geral